



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 030/2008

-DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008-

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA (DOS VEREADORES – NÚMERO PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA).

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional Nº 001/2008 do Legislativo, em segunda e última votação, nos termos do Artigo 194 do Regimento Interno e de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal, para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

ARTIGO 1º - Pela presente emenda, passa a vigorar com nova redação o artigo 25, da Lei Orgânica do Município, que passa a ser a seguinte:

“Artigo 25º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 13(treze) Vereadores, eleitos nos termos da legislação federal pertinente.

§ 1º - Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos.

§ 2º - A fixação do número de Vereadores, bem como sua definição, e qualquer alteração dela decorrente obedecerá, de igual modo, a legislação hierarquicamente superior advinda da legislação pertinente.”

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP, 29 de Dezembro de 2008.

Luiz Carlos Cimini Saud
Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2008.

Fernando Pascoal Saud Fregonezi
1º Secretário - Câmara Municipal de Jardimópolis/SP